

SUS

Sistema
Único
De Saúde

Ministério
da Saúde

Governo
do Estado
do Espírito Santo

Secretaria
de Estado
da Saúde



Resolução Nº 140/02

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, constituída através da Portaria no 185-P, de 24/08/93, reunida Ordinariamente em Vitória na data de 1º de fevereiro de 2002.

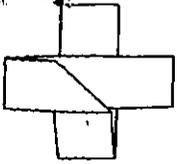
Considerando:

- A instrução normativa nº 02, de 06 de dezembro de 2001, que estabelece os procedimentos para acompanhamento da PPI-ECD, e seus artigos 4º e 12º, que definem prazo para envio à FUNASA da PPI-ECD 2002, do Estado;
- Solicitação da apreciação e aprovação dos parâmetros da PPI - ECD 2002, pela Superintendência de Planejamento, Epidemiologia e Informação;
- As alterações propostas pela equipe técnica da SPEI.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar os parâmetros da PPI - ECD 2002, e alterações propostas pela equipe técnica da SPEI como no disposto a seguir:

- Inclusão da ação 1.5. – Notificação de casos de HIV em gestantes para municípios com população igual ou maior a 50.000 habitantes;
- Inclusão das ações 5.4.2, 5.4.3., 5.4.4 e 5.5.4 por recomendação do comitê técnico estadual de controle da raiva por considerarem importantes deste agravo;
- Não pactuar os itens 5.1.3, 5.2.3., 5.3.5., 6.2.1. propostos pela FUNASA por não termos áreas focais de peste em nosso Estado;
- Não pactuar os itens 6.1.4, 6.1.5. e 6.1.6. propostos pela FUNASA visto que no processo de descentralização das endemias não foi repassada informação de áreas focais de filariose e oncocercose;
- Não pactuar o item 7.1.4. proposto pela FUNASA por não termos municípios considerados de alto risco para tétano neo-natal;



SUS

Sistema
Único
De Saúde

Ministério
da Saúde

Governo
do Estado
do Espírito Santo

Secretaria
de Estado
da Saúde



- Não pactuar o item 7.1.9. proposto pela FUNASA por não sermos área endêmica de febre amarela;
- Não pactuar o item 11.6.1. proposto pela FUNASA por não ter sido implantado o SISMAL, e ainda não ter sido agendado pelo Ministério da Saúde a sua efetivação;
- Não pactuar a ação 5.3.1 proposto pela FUNASA, considerando que o Estado não é área endêmica para Doença de Chagas e o triatomíneo não está domiciliado;
- Alterar o parâmetro da ação 5.1.1. proposto pela FUNASA, considerando que as espécies de triatomíneo no ES habitam o ambiente silvestre e que o Estado não é área endêmica para Doença de Chagas; que as ações desenvolvidas pela vigilância entomológica e epidemiológica são reduzidas de forma passiva através dos PITS e de inquéritos para exame de suspeitos e tratamento específico dos casos agudos;
- Alterar o parâmetro da ação 5.1.2. proposto pela FUNASA, considerando que a média de triatomíneos classificados no período de 1996 a 2000 foi superior ao parâmetro proposto pela FUNASA e considerado mais fidedigno estatisticamente;

Vitória, 04 de fevereiro de 2002.

NILTON GOMES OLIVEIRA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

Rescib140-02